



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 022/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
PROCESSO Nº 050/2022

Por este instrumento Administrativo, que fazem de um lado o Município de Santa Tereza/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.670.535/0002-86 estabelecida na Rua Frei Pacifico, nº 359, Bairro Pio X, no município de Caxias do Sul/RS, a qual passará a designar-se simplesmente CONTRATADA para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES GRUPOS “A”, “B” e “E” ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços conforme descrição no objeto, devendo iniciar a prestação do serviço em 02 de março de 2022, que será quando o referido contrato passará a vigorar. A duração do contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a lei. Sendo prorrogado o reajuste será pelo índice IPCA-E, após um ano de vigência do mesmo, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único: Havendo atraso na entrega dos serviços acima declinados, incidirá à CONTRATADA, uma multa de 0,5% do valor dos serviços em atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá os serviços conforme o solicitado no OBJETO do Processo Administrativo nº 050/2022, Pregão Presencial nº 014/2022.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
1	A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento final e destino final de resíduos infectantes grupos “A”, “B” e “E”, oriundos dos serviços de saúde do Posto de Saúde do Município de Santa Tereza/RS, conforme RDC da ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018.	MÊS	12	R\$ 348,00	R\$ 4.176,00

O serviço deve disponibilizar de:

- A contratada deverá fornecer as bombonas de 100 (cem) litros para o acondicionamento do material, sem ônus para o Município;
- O controle do volume mensal a ser transportado ficará a cargo da fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, através do responsável pela Unidade de Saúde onde será realizado a coleta, bem como o cuidado pelas bombonas em caso de extravio, roubo ou avaria;
- A empresa deverá dar o devido tratamento e disposição final, conforme previsto no regulamento na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, cuja destinação será de inteira responsabilidade da contratada.
- No quesito de subcontratação a Administração admite somente para o serviço de tratamento e destinação final, conforme dispõe o artigo 72 da Lei 8.666/1993, desde que os serviços contratados sejam devidamente cumpridos.
- A contratada deverá manter suas atividades, objeto desde processo licitatório, em total observância quanto as normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto a FEPAM e todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.
- A empresa deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório da coleta com a Nota Fiscal, a qual deverá ter a assinatura do funcionário responsável pela fiscalização do serviço prestado.

Periodicidade das coletas:

As coletas na Unidade Posto de Saúde deverão ser quinzenais;

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA perceberá pelos serviços o valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) mensais e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Primeiro. A empresa vencedora dos serviços deverá estar à disposição do Município, sempre que necessário e deixar os relatórios disponíveis pelo prazo mínimo de 30 dias, para eventuais necessidades.

Parágrafo Segundo. O preenchimento das condições esposadas supra não inibe que a contratada venha a responder posteriormente pelo regramento explicitado no CDC, artigo 6º, IV c/c artigo 12, incisos I, II e III.

Parágrafo Terceiro. Para o efetivo pagamento dos serviços, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como, suas respectivas certidões negativas.

Parágrafo Quarto. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da CONTRATADA, bem como todas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações conforme Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA: No caso de rescisão contratual fica assegurada ao CONTRATANTE, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado e mais a de suspensão de participação em Licitações e impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, sofrerá a CONTRATADA uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 – Manutenção das atividades da Secretaria
(0612)333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0040 – ASPS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições apresentadas e assumidas no processo ao qual este contrato está vinculado.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações da Contratada:

- Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes.
- Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.
- É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.
- A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.
- Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.
- A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Santa Tereza/RS, 02 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

**SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA
SAÚDE EIRELI,**
CNPJ N° 02.670.535/0002-86
CONTRATADA

PROCURADOR JURÍDICO
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428